



[Handwritten signature]

Itamar Júnior Fiôres de Paula
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N º 001 DE 06 DE JANEIRO DE 2026.

"Dispõe sobre a operacionalização para concessão do auxílio alimentação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, para o tratamento de hemodiálise fora do Município de Inhumas e dá outras providências."

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando a Lei municipal nº 2.686, de 17 de dezembro de 2025 que institui o auxílio alimentação e transporte no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento de hemodiálise fora do município de Inhumas;

Considerando a Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a resolução nº 001/2026 do Conselho Municipal de Saúde de Inhumas.

RESOLVE:

Artigo 1º – Fica estabelecido o procedimento padronizado de operacionalização da concessão de auxílio alimentação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Inhumas, para o tratamento de hemodiálise fora do Município de Inhumas e dá outras providências.

Artigo 2º – O auxílio de que trata a presente portaria, compreende os gastos referentes a alimentação e transporte para um paciente nos seguintes critérios:

- I. Pacientes menores de 18 (dezoito) anos será permitido 01 (um) acompanhante pai ou mãe, exceto nos casos de lactentes menores de 01 (um) ano em que a mãe seja deficiente física ou mental, será liberado um segundo acompanhante.
- II. A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabilizará por despesas geradas por permanência indevida do paciente,



Itamar Júnior Flores de Paula
Secretário Municipal de Gestão

- III. A despesa de transporte será arcada pelo Município de Inhumas/Secretaria Municipal de Saúde através de veículo apropriado, contratado através do Fundo Municipal de Saúde, não sendo repassado valores para essa finalidade, seja a título de reembolso ou adiantamento.
- IV. Não é permitido conceder os benefícios desta lei, no caso de deslocamento de pacientes sem a devida garantia de atendimento na Capital, sem horário e em data agendada previamente.
- V. É vedado pagamento de diárias aos pacientes que permaneçam hospitalizados no município de referência, sendo a ajuda de custo somente para o tratamento de hemodiálise com retorno no mesmo dia.

Artigo 3º - O auxílio estabelecido por esta portaria, somente poderá ser concedidos a pacientes que:

- I. Apresentarem patologias cujas necessidades diagnosticadas e/ou terapêuticas exijam a realização de hemodiálise, enquanto tais tratamentos não sejam oferecidos não forem concedidos no Município de Inhumas.
- II. Prioritariamente necessitem de tratamentos que sejam essenciais para a sua sobrevivência e/ou cura.

Artigo 4º - Aos pacientes e acompanhantes será disponibilizado o valor de R\$25,00 (vinte e cinco reais) para custear a alimentação por dia de tratamento.

Artigo 5º - O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará cadastro dos beneficiários baseado na Lei n.º 2.686 de 17 de dezembro de 2025 e manterá rigoroso controle e registro dos deslocamentos de usuários para tratamento de hemodiálise em Goiânia-GO, objetivado a fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público e demais órgãos de controle interno e externo.

Artigo 6º - A Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a Secretaria Municipal da Fazenda, regulamenta que a forma de pagamento do auxílio alimentação e devida prestação de contas para o devido empenho das despesas decorrentes da execução da Lei n.º 2.686 de 17 de dezembro de 2025 deverá cumprir com os seguintes requisitos:

§ 1º - O empenho, liquidação e pagamento das despesas com auxílio alimentação será realizado mediante cadastro do paciente na Secretaria Municipal de Saúde e ofício do setor responsável pelo transporte de pacientes.

§ 2º - A prestação de contas do auxílio-alimentação pago, será realizada mediante comprovação de comparecimento do paciente e/ou acompanhantes às sessões de hemodiálise.

§ 3º - A comprovação do comparecimento do paciente poderá ser feita mediante a apresentação de qualquer um dos documentos:

- I. Frequência mensal assinada pelo motorista do transporte sanitário;
- II. Fichas de frequência, por viagem;
- III. Relação de pacientes usuários do serviço, emitida por sistema próprio da Secretaria Municipal de Saúde, assinada e atestada pelo responsável do setor de transporte sanitário;





IV. Comprovante de atendimento da clínica e/ou hospital prestador do serviço.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da Lei n.º 2.686 de 17 de dezembro de 2025, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE INHUMAS, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.

MAYARA VAZ DAVICO
Secretária Municipal de Saúde

MURILLO PARREIRA DE REZENDE
Secretário Municipal da Fazenda